

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

**CASA Dr. BENJAMIN MARIZ**

**CGC. 11.287.893/0001-14**

## **Lei nº 780/2003**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS E CARTÕES ELETRONICOS PARA A COMPRA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA ÀS FAMILIAS CARENTES DO PROGRAMA DE APOIO ALIMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu Abidoral do E. S. de M. Cavalcanti, promulgo a seguinte Lei.**

Artigo 1º - Fica pela presente Lei autorizado e disciplinado o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, acompanhamento e aquisição de cestas básicas de alimentos e de cartões eletrônicos para a aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Macaparana, às famílias carentes do Município inscritas no Programa de Apoio Alimentar e Programa Cesta básica do idoso.

Artigo 2º - As cestas básicas e cartões eletrônicos com subsídios financeiros, para a aquisição de gêneros alimentícios serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias previamente cadastradas, desde que sejam residentes no Município há mais de (02) dois anos e tenha renda familiar mensal de até (01) um salário mínimo e atenda uma das condições, a seguir;

I – Famílias com alto grau de vulnerabilidade social.

II – Famílias com pessoas idosas com mais de (60) sessenta anos de idade ou com pessoas portadoras de deficiências físicas ou mental, incapacitadas para o trabalho.

Parágrafo Único – Serão também atendidas desde que não inseridas nos Programas de Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, famílias em situação de emergência: chefe da família desempregado há mais de (06) seis meses; famílias que tenha a mulher como única provedora ; famílias com crianças que apresentem carências nutricional e adolescentes com situação de risco.

Artigo 3º - O sistema de utilização de cartões eletrônicos, para aquisição de gêneros alimentícios concederá autorização de gastos nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentária existente, possibilitando aos beneficiários o conhecimento do seu saldo disponível após cada compra.

**Av. João Francisco n.º 110 – Macaparana –PE – Fone (081)639-1291**

**Av. João Francisco n.º 110 – Macaparana –PE – Fone (081)639-1291**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**CASA Dr. BENJAMIN MARIZ**  
**CGC. 11.287.893/0001-14**

Artigo 4º - Ocorrendo eventual saldo de crédito remanescente no mês, o sistema automaticamente acumulará com o próximo crédito mensal, ficando disponível ao usuário a soma resultante até o limite temporal da permanência do beneficiário no programa.,

Parágrafo Único – Em caso de desligamento do usuário do programa o saldo remanescente voltará aos cofres públicos do Município.

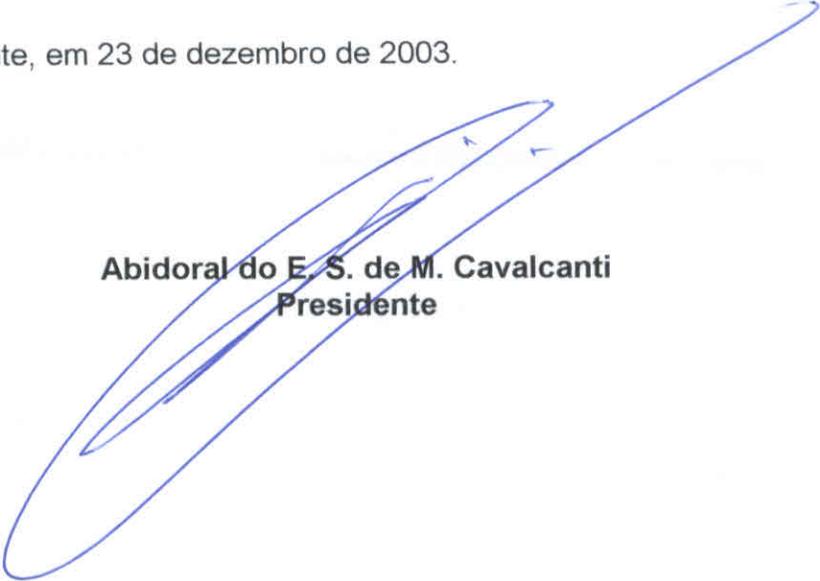
Artigo 5º - Os cartões serão utilizados na rede de estabelecimentos comerciais, credenciados pela operadora de cartões de forma a dar amplo atendimento ao público alvo do benefício.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 23 de dezembro de 2003.



**Abidoral do E. S. de M. Cavalcanti**  
**Presidente**